JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

DALADIANA PIMENTEL BEZERRA CUNHA LIMA
14/10/2026 12:52
GEILSON DE MACEDO BIBIANO
14/10/2026 13:07
JOÃO VICTOR DINIZ RODRIGUES GÓES
14/10/2026 13:14
GUILHERME MARIZ MAIA FILHO
14/10/2026 13:16
PRISCILLA SOARES DE LIMA GATTO
18/11/2026 22:02

Termo de Referência

(Processo Administrativo - Proad nº 1345/2024)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) - Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), em Natal/RN.

Versão 3.0
14/10/2026

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO....3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO....7
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO....9
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO....10
4.1. Sustentabilidade....10
4.2. Subcontratação....10
4.3. Garantia da contratação....11
4.4. Vedação à participação em consórcio....12
4.5. Regime de execução....13
5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS....13
5.1. Condições iniciais de prestação....13
5.2. Prazos de Execução....15
5.3. Local da prestação dos serviços....15
5.4. Horário de prestação dos serviços....16
5.5. Obrigações da contratada....16
5.6. Obrigações da contratante....20
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO....21
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO....24
7.1. Da medição....24
7.2. Do recebimento....24
7.3. Da liquidação....26
7.4. Do prazo de pagamento....29
7.5. Da forma de pagamento....29
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR....30
8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta....30
8.2. Requisitos da proposta....30
8.3. Critérios de aceitabilidade de preços....32
8.4. Habilitação técnica....33
8.5. Vistoria prévia....37
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO....38
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA....38
11. SANÇÕES....39
11.1. Advertência....39
11.2. Multa....39
12. REAJUSTE....40
13. PROTEÇÃO DE DADOS....41
14. DATA E ASSINATURAS....42
15. APROVAÇÃO....42

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) - Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), em Natal/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A contratação caracteriza-se como serviço não contínuo contratado por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de prestação delimitada ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da reforma indicada no tópico 1.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) - Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), em Natal/RN, compreendendo as seguintes atividades: • Acompanhamento sistemático *in loco*, visando o monitoramento diário da execução civil, das instalações e do estrito cumprimento dos projetos em todas as áreas de intervenção; • Supervisão e coordenação técnica, gerenciamento da equipe de acompanhamento, validação de soluções de engenharia perante o TRT21 e validação do avanço físico para fins de faturamento; • Apoio consultivo e de controle de qualidade por meio da realização de atividades de análise de projetos e especificações, controle tecnológico de materiais, quantificação, medição e assessoria técnica à Fiscalização	unid	01	R$ 288.215,81	R$ 288.215,81

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

	do Tribunal; • Inspeções técnicas especializadas por meio da condução de exames visuais, controles dimensionais e ensaios (destrutivos e não destrutivos); • Inspeção em Segurança do Trabalho para o monitoramento das frentes de serviço, liberação de atividades críticas, auditoria do uso de EPI/EPC e verificação do cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs); • Elaboração de Relatórios Gerenciais com a produção e apresentação periódica (quinzenal) e final de relatórios técnicos integrados, contendo o registro fotográfico do avanço das frentes de serviço, o apontamento de não conformidades, os resultados de ensaios laboratoriais e a consolidação das informações necessárias para o recebimento provisório e definitivo das obras do CJTMFF.				

1.2. Quanto à identificação da natureza do objeto da contratação, o atendimento à demanda implicará a realização de serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital, por meio de especificações usuais de mercado, bem como as atividades de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento possuam média a baixa heterogeneidade e complexidade operacional e tecnológica, sendo, no caso concreto, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, em conformidade com o art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto será adjudicado por item, conforme previsto no tópico 1.1.

1.4. O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente, consoante disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, observado o disposto no art. 105 da referida Lei nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários.

1.5. Integram, ainda, este documento, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

1.5.1. **ANEXO A**: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

1.5.2. **ANEXO B**: MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

1.5.3. **ANEXO C**: CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (composição dos serviços, critérios de medição e pagamento e especificações técnicas).

1.5.4. **ANEXO D**: PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

1.5.5. **ANEXO E**: MODELOS DE PLANILHAS DE DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULO DO LDI.

1.5.6. **ANEXO F**: MODELO DE PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DAS LEIS SOCIAIS.

1.5.7. **ANEXO G**: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO.

1.5.8. **ANEXO H**: PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) - PROJETO APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN).

1.5.9. **ANEXO I**: PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) - PROJETO ILUMINADO.

1.5.10. **ANEXO J**: PROJETO DO GUARDA-CORPO.

1.5.11. **ANEXO K**: PROJETOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO LOCALIZADO NO PAVIMENTO SUBSOLO COMUM AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E DAS VARAS DO TRABALHO DO CJTMFF, SEDE DO TRT21, COMPREENDENDO OS PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE CLIMATIZAÇÃO, ELÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO.

1.5.12. **ANEXO L**: PROJETOS DE AMBIENTE DESTINADO À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE LANCHONETE NO PAVIMENTO TÉRREO DO CJTMFF, COMPREENDENDO OS PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS.

1.5.13. **ANEXO M**: PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO ATUALMENTE DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE.

1.5.14. **ANEXO N**: PROJETO DE REMODELAÇÃO DO ACESSO A PARTIR DA GUARITA G2.

1.5.15. **ANEXO O**: PROTOCOLO DE PINTURA DO GUARDA-CORPO.

1.6. Apresentam-se, a seguir, sínteses do conteúdo e da composição dos **ANEXOS H, I, J, K, L, M, N e O** deste Termo de Referência, os quais contemplam os projetos técnicos relativos à reforma predial e à adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21), bem como o protocolo de pintura do guarda-corpo constante do **ANEXO O**. Os referidos

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

documentos integram o escopo dos serviços a serem fiscalizados, supervisionados e acompanhados pela contratada.

1.6.1. Quanto ao **ANEXO H**, este contempla o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) em sua versão aprovada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), ora denominada PROJETO APROVADO.

1.6.2. Quanto ao **ANEXO I**, este contempla versão complementar do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ora denominada PROJETO ILUMINADO, na qual encontram-se destacados graficamente apenas os componentes, dispositivos e elementos das medidas de segurança contra incêndio e pânico que serão objeto de implantação, adequação, complementação ou substituição no âmbito da correspondente contratação. Os demais elementos integrantes do sistema de segurança contra incêndio e pânico permanecem representados apenas para fins de referência e contextualização, sem qualquer destaque gráfico.

1.6.2.1. O PROJETO ILUMINADO (**ANEXO I**) constitui ferramenta auxiliar de interpretação, planejamento e da execução dos serviços, contemplando, além dos destaques gráficos mencionados, a inclusão de informações complementares, detalhamentos, componentes e dispositivos vinculados às medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no PROJETO APROVADO (**ANEXO H**).

1.6.2.2. Verificando-se qualquer omissão de informação ou dado no PROJETO ILUMINADO (**ANEXO I**) em relação aquelas contidas no PROJETO APROVADO (**ANEXO H**), prevalecerão, para todos os fins e efeitos, as disposições, especificações, dimensões, quantitativos e demais informações constantes da versão aprovada pelo CBMRN (**ANEXO H**).

1.6.3. Quanto ao **ANEXO J**, este contempla o detalhamento técnico do guarda-corpo a ser implantado no perímetro externo do pavimento térreo - inclusive ao longo da rampa de acesso - do prédio da Corte, integrante do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), sede do TRT21.

1.6.4. Quanto ao **ANEXO K**, este contempla os projetos técnicos de arquitetura e complementares de climatização, instalações elétricas e hidrossanitárias relativos à área localizada no pavimento subsolo comum aos prédios Administrativo e das Varas do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), sede do TRT21.

1.6.5. Quanto ao **ANEXO L**, este contempla os projetos técnicos de arquitetura e complementares de instalações elétricas e hidrossanitárias referentes à implantação de espaço destinado à lanchonete no pavimento térreo do Complexo Judiciário Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), sede do TRT21.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

1.6.6. Quanto ao **ANEXO M**, este contempla o projeto técnico arquitetônico de adaptações do espaço existente do restaurante, localizado no pavimento térreo do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), sede do TRT21.

1.6.7. Quanto ao **ANEXO N**, este contempla o projeto técnico arquitetônico referente à remodelação parcial da pavimentação do acesso ao Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), sede do TRT21, a partir da Guarita G2, localizada na Avenida Capitão-Mor Gouveia.

1.6.8. Quanto ao **ANEXO O**, este contempla o protocolo de pintura que será executado nas estruturas do guarda-corpo, com indicação do sistema de pintura que deve ser inspecionado e fiscalizado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme exposição contida junto ao correspondente Estudo Técnico Preliminar (ETP), caracterizado nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, a Administração do Tribunal, por meio de Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e baseada em relatórios técnicos, manifestou a necessidade imperiosa de realização de ampla reforma e adequação das instalações físicas do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF). O escopo central da intervenção, motivado por exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), visa adequar a edificação às normas técnicas vigentes de prevenção e combate a incêndio e pânico para a obtenção do Auto de Vistoria (AVCB), englobando, de forma concomitante, adaptações civis e funcionais essenciais em outras áreas do Tribunal.

2.2. Para a execução material dessas intervenções, foi autuado o processo administrativo específico PROAD nº 1350/2025, que trata da contratação da empresa de engenharia executora das obras. Consequentemente, por intermédio do presente processo (PROAD nº 1345/2024), instaura-se o procedimento com vistas à "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento" da referida execução.

2.3. A imprescindibilidade da presente contratação de natureza orientativa e fiscalizatória decorre da necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, a serem realizados nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21), os quais, embora de média a baixa complexidade operacional e tecnológica, apresentam características de multidisciplinaridade e pulverização espacial e abrangem:

2.3.1. Adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico, incluindo a instalação de guarda-corpo em trecho de rota de fuga localizado junto ao prédio da Corte, bem como em suas rampas interna e externa;

2.3.2. Adequação de espaço localizado no pavimento subsolo, comum aos prédios Administrativo e das Varas do Trabalho;

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

2.3.3. Implantação de ambiente destinado à instalação e operação de lanchonete;

2.3.4. Adequação de espaço atualmente destinado ao funcionamento de restaurante;

2.3.5. Remodelação do acesso a partir da Guarita G2.

2.4. É notório que a execução desse vultoso escopo por empresa de engenharia - envolvendo desde sistemas hidráulicos e eletroeletrônicos de alarme contra incêndio até reformas arquitetônicas, estruturais e de acessibilidade - traz consigo a exigência de uma fiscalização rigorosa, contínua e especializada por parte da Administração. Cabe à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA), no âmbito local, em conformidade com o Ato da Presidência nº 277/2007, o papel de acompanhar e fiscalizar obras e serviços de engenharia contratados a terceiros por este Regional.

2.5. Entretanto, embora possua no seu quadro de servidores profissionais no exercício de cargos com habilitação específica de engenharia, este Tribunal não dispõe de recursos humanos em número suficiente para o pleno e satisfatório desenvolvimento de uma fiscalização com a assiduidade e dedicação exclusiva que uma obra deste porte exige. Deve-se observar a necessidade de cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro e a execução concomitante de outras obras e serviços diversos (inclusive a expressiva quantidade de serviços de manutenção predial e de ar-condicionado) em diferentes unidades jurisdicionais, além das atividades administrativas e de gestão de contratos que também são de responsabilidade da CEA.

2.6. Posto isso, e visando assegurar a adequada realização dos serviços especializados, a aferição da qualidade dos materiais empregados e a fiel execução tanto do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) quanto dos demais projetos arquitetônicos e complementares, faz-se necessária a contratação da equipe de supervisão. O objetivo é subsidiar e assistir os servidores da CEA na atividade fiscalizadora, garantindo a eficiência do gasto público e a segurança final da edificação, conforme previsão expressa no caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Sobre o assunto, a referida Lei de Licitações assim prescreve:

> "Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

2.7. Percebe-se, portanto, que a legislação de regência não apenas admite, mas também favorece a contratação de empresas especializadas em serviços de engenharia para prestar apoio técnico, operacional e orientativo à atuação fiscalizadora do órgão competente, em caráter auxiliar e complementar, revelando-se tal medida adequada, segura e eficiente para resguardar o interesse público em objetos de relevante impacto institucional, como o que se apresenta.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A prestação dos serviços de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações do TRT21 - CJTMFF, englobará o seguinte conjunto de atividades:

3.1.1. Acompanhamento sistemático *in loco* realizado mediante a presença diária de profissional (Técnico de construção civil/edificações) de forma integral e continuada durante todo o período executivo, visando o monitoramento diário da execução civil, das instalações e do estrito cumprimento dos projetos em todas as áreas de intervenção;

3.1.2. Supervisão e coordenação técnica conduzida por profissional de nível superior (Engenheiro civil pleno), de forma parcial e continuada, responsável pelo gerenciamento da equipe de acompanhamento, validação de soluções de engenharia perante o TRT21 e validação do avanço físico para fins de faturamento;

3.1.3. Apoio orientativo e de controle de qualidade por meio da realização de atividades de análise de projetos e especificações, controle tecnológico de materiais, quantificação, medição e assessoria técnica à Fiscalização do Tribunal;

3.1.4. Inspeções técnicas especializadas por meio da condução de exames visuais, controles dimensionais e ensaios (destrutivos e não destrutivos) por profissionais qualificados (Inspetor de Soldagem Nível 1 e Inspetor de Pintura Industrial Nível 1), garantindo a integridade das estruturas metálicas e dos revestimentos aplicados, fundamentais para as rotas de fuga e compartimentações;

3.1.5. Inspeção em Segurança do Trabalho com a atuação de Técnico de Segurança do Trabalho para o monitoramento contínuo das frentes de serviço, liberação de atividades críticas, auditoria do uso de EPI/EPC e verificação do cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs);

3.1.6. Elaboração de Relatórios Gerenciais com a produção e apresentação periódica (quinzenal) e final de relatórios técnicos integrados, contendo o registro fotográfico do avanço das frentes de serviço, o apontamento de não conformidades, os resultados de ensaios laboratoriais e a consolidação das informações necessárias para o recebimento provisório e definitivo das obras do CJTMFF.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região deve-se pautar pelo atendimento aos critérios de sustentabilidade socioambiental exigidos nas contratações públicas, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. No desenvolvimento de suas rotinas, a contratada deverá adotar práticas que minimizem o impacto de sua própria operação, priorizando a racionalização no consumo de energia elétrica e água, bem como a adoção de processos digitais para a emissão de laudos, medições, diários de obra e relatórios gerenciais, visando a redução ou a eliminação do consumo de papel e insumos de impressão.

4.1.2. Mais do que suas próprias práticas operacionais diretas, outro papel sustentável da equipe de fiscalização consistirá na vigilância e na exigência do cumprimento das normativas ambientais por parte da empresa executora da obra. Caberá à supervisora contratada monitorar ativamente a execução e a aderência ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), atestando que os entulhos de demolição, sucatas metálicas, restos de argamassa e, sobretudo, as embalagens de produtos químicos e resíduos perigosos gerados nas frentes de pintura industrial e soldagem sejam corretamente segregados, acondicionados e destinados a locais licenciados. A equipe de fiscalização, com o apoio preventivo do seu Técnico de Segurança do Trabalho, atuará estrategicamente para coibir desperdícios de materiais e recursos naturais, mitigar a poluição sonora e particulada no canteiro de obras e atestar a realização da logística reversa de bens aplicáveis, assegurando à Administração que a totalidade das obras de reforma e adequação do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto seja executada com o máximo de eficiência, respeito ao meio ambiente e responsabilidade socioambiental.

4.2. Subcontratação

4.2.1. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

4.2.2. A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo contratante, sendo condição essencial para essa aprovação, a comprovação de capacidade técnica da subcontratada para a realização dos serviços a serem subcontratados, atendidas, proporcional e especificamente, as mesmas condições previstas quanto à habilitação técnica.

4.2.3. Nos casos particulares de subcontratação para a realização das atividades ou serviços discriminados neste Termo de Referência, a aprovação pelo

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

contratante demandará a demonstração do atendimento, pela pretensa subcontratada, a condições de qualificação análogas àquelas do referido tópico, porém redefinidas proporcionalmente à parcela das atividades ou serviços a ser subcontratada, tanto para a comprovação da sua capacidade técnico-operacional quanto para a comprovação da capacidade técnico-profissional dos seus responsáveis técnicos e profissionais.

4.2.4. Nos casos de subcontratação para a realização de atividades ou serviços para os quais não haja, neste Termo de Referência, expressa e específica exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional ou de comprovação da capacidade técnico-profissional, a aprovação pelo contratante demandará apenas o cumprimento das obrigações contratuais aplicáveis e de outras exigíveis pela legislação.

4.2.5. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.7. Caso a contratada tenha se utilizado, por ocasião da fase de habilitação da licitação, de acervo técnico-operacional pertencente a empresa terceira, mediante a apresentação de compromisso de futura subcontratação, deverá comprovar perante a Administração, previamente à emissão da ordem de serviço, a efetiva formalização da respectiva subcontratação, observadas as condições e os limites estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada, sob pena de impedimento do início da execução contratual, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no edital.

4.3.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante e mediante requerimento da contratada, a contar da assinatura do contrato.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

4.3.3. No caso de seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua apresentação, consoante disciplina do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global de referência, definido este como o total geral da planilha orçamentária elaborada pelo TRT da 21ª Região (Anexo A), equivalente à diferença entre este último valor e o valor da proposta, consoante disciplina do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5. O edital ou o contrato poderão oferecer outros detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. **Vedação à participação em consórcio**

4.4.1. Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, *caput,* c/c o art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentações e justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujas conclusões evidenciam que:

4.4.1.1. As atividades de acompanhamento, supervisão e fiscalização técnicas, em si consideradas, integram o escopo ordinário de atuação das empresas de engenharia e arquitetura, constituindo rotinas de fiscalização de baixa a média complexidade operacional e tecnológica;

4.4.1.2. O objeto licitado é plenamente executável por empresas individualmente consideradas, não demandando, para sua execução, a conjugação ou o somatório de capacidades técnico-operacionais de diferentes pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.1.3. O valor estimado total da contratação não se enquadra como serviço de grande vulto ou de expressiva complexidade financeira, sendo compatível com o porte e a capacidade econômico-financeira de empresas que atuam de forma isolada no segmento de mercado correspondente ao objeto licitado;

4.4.1.4. A admissão de consórcios, nas circunstâncias concretas deste certame, não se mostra necessária à ampliação da competitividade, uma vez que empresas individualmente capacitadas reúnem, em princípio, condições suficientes para disputar e executar o objeto. Ao contrário, a possibilidade de associação entre empresas que dispõem, isoladamente, das condições necessárias à execução contratual pode, em determinadas circunstâncias, reduzir o número efetivo de propostas independentes submetidas à competição, razão pela qual a vedação também se mostra compatível com a busca pela preservação da competitividade e pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

4.4.1.5. A participação em consórcio implicaria a atuação conjunta de múltiplas pessoas jurídicas na execução contratual, com potenciais repercussões sobre os mecanismos de coordenação, acompanhamento, fiscalização e responsabilização contratual. Consideradas as características e a dimensão do objeto, tais circunstâncias poderiam introduzir complexidade técnica e administrativa desnecessária à gestão e à fiscalização do contrato no âmbito deste Tribunal, sem que se identifique benefício correspondente para a execução do objeto.

4.5. **Regime de execução**

4.5.1. A execução dos serviços contratados será pelo regime de empreitada por preço unitário.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. **Condições iniciais de prestação**

5.1.1. A contratada deverá, por ocasião do início da prestação dos serviços objeto do contrato, possuir em seu quadro permanente ou manter relação contratual com no mínimo, **1 técnico de construção civil/edificações**, em tempo integral, consoante discriminado no Quadro C-1 do Anexo C-1 (Especificações Técnicas) deste Termo de Referência, que assumirá a corresponsabilidade técnica pelo acompanhamento e pelo apoio à fiscalização dos serviços de reforma e adequação das instalações e sistemas de detecção e combate a incêndios, na condição de componente da equipe de fiscalização.

5.1.2. A contratada deverá possuir, em seu quadro permanente, ou manter relação contratual com no mínimo, **1 engenheiro civil pleno**, em tempo parcial, consoante discriminado no Quadro C-2 do Anexo C-1 (Especificações Técnicas) deste Termo de Referência, que assumirá, na condição de componente da equipe de supervisão, a supervisão e coordenação do acompanhamento e apoio à fiscalização dos serviços de reforma e adequação das instalações e sistemas de detecção e combate a incêndios e a corresponsabilidade técnica por todos os demais serviços, até o cumprimento integral do contrato.

5.1.3. A contratada deverá disponibilizar profissional comprovadamente qualificado, como **Inspetor de soldagem**, consoante discriminado no Quadro C-3 do Anexo C-1 (Especificações Técnicas) deste Termo de Referência, para inspecionar e verificar os serviços de soldagem, tanto no local principal da prestação quanto em fábrica e/ou oficina, para controlar e atestar a realização dos mesmos em conformidade com o projeto, especificações e normas e regulamentos técnicos aplicáveis.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar profissional comprovadamente qualificado, como **Inspetor de pintura industrial**, consoante discriminado no

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Quadro C-4 do Anexo C-1 (Especificações Técnicas) deste Termo de Referência, para inspecionar e verificar os serviços de preparação de superfícies e de aplicação de sistemas de pintura industrial, tanto no local principal da prestação quanto em fábrica e/ou oficina, para controlar e atestar a realização dos mesmos em conformidade com o projeto, especificações e normas e regulamentos técnicos aplicáveis.

5.1.5. A contratada deverá disponibilizar profissional comprovadamente qualificado, como **Técnico de Segurança do Trabalho**, consoante discriminado no Quadro C-5 do Anexo C-1 (Especificações Técnicas) deste Termo de Referência, para garantir a integridade física dos trabalhadores e o cumprimento das normas regulamentadoras (como a NR-18 e NR-35) no canteiro de obras; realizar rondas diárias para fiscalizar o uso correto de EPIs e a instalação de proteções coletivas (EPCs); emitir e validar permissões de trabalho para atividades de alto risco; e conduzir treinamentos essenciais, como a integração de novos funcionários e o Diálogo Diário de Segurança (DDS). Controlar a documentação de segurança de funcionários e terceirizados, investigar incidentes e paralisar frentes de trabalho com risco iminente, atuando como elo entre a produtividade da obra e a preservação da vida.

5.1.6. A contratada deverá dispor dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos necessários e dos meios de produção adequados e suficientes à prestação dos serviços, em conformidade com o objeto contratado, os quais deverão mobilizar e utilizar com eficiência e eficácia, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e técnicas de trabalho originalmente selecionados e que se mostraram posteriormente incompatíveis com a prestação contratual.

5.1.7. A contratada deverá estudar minuciosamente todos os elementos dos projetos, especificações, cronogramas e demais dados fornecidos pelo contratante, relacionados à execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, de forma a viabilizar uma boa e adequada prestação dos serviços de acompanhamento e fiscalização, assim como de sua supervisão e coordenação.

5.1.8. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto da contratação a partir do 11º (décimo primeiro) dia, contado do recebimento da ordem de serviço de que trata o tópico 5.2.1.

5.1.9. A contratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, uma declaração com indicação dos profissionais que assumirão a sua responsabilidade técnica, sendo imprescindível a comprovação das respectivas capacitações técnico-profissionais conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

5.1.10. A contratada deverá apresentar, como condição prévia necessária e indispensável, antes do início da prestação dos serviços, todas as Anotações

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), inclusive as de natureza acessória, nos termos da Lei Federal aplicável, com referência específica ao objeto contratual e em nome dos profissionais das equipes técnicas de fiscalização e de supervisão por ela indicados, registrando devidamente todas as atividades relacionadas ao contrato junto aos correspondentes sistemas de controle do exercício profissional.

5.2. **Prazos de Execução**

5.2.1. O prazo total previsto para a prestação integral dos serviços é de 517 dias consecutivos (17 meses, aproximadamente), contados a partir do 11º dia após o recebimento, pela contratada, da ordem de serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) do TRT da 21ª Região, podendo o mesmo ser acrescido ou reduzido em decorrência de alterações na programação de execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, a serem acompanhados e fiscalizados pela contratada assim como da data dos recebimentos provisório destes serviços, para fins de apresentação de relatório final de acompanhamento e fiscalização.

5.2.2. A ordem de serviço inicial será emitida em consonância com a previsão de início dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, a serem acompanhados e fiscalizados pela contratada, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, salvo condição impeditiva extraordinária.

5.2.3. O intervalo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado no tópico 5.2.1., entre o recebimento da ordem de serviço pela contratada e o início da contagem do prazo de prestação dos serviços, deverá ser utilizado para os procedimentos de regularização exigíveis, tais como, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia local (CREA/RN) das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo local (CAU/RN) dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), entre outras providências preliminares, referentes aos serviços de acompanhamento e apoio à fiscalização.

5.3. **Local da prestação dos serviços**

5.3.1. Os serviços de fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) - Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), em Natal/RN, serão prestados no seguinte endereço: Avenida Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59063-900.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

5.3.2. Os serviços de supervisão e coordenação referidos no tópico 3.1.2 deverão ser prestados tanto no local de execução indicado no tópico 5.3.1 quanto, de forma complementar, em outros locais de trabalho, a critério da contratada.

5.4. Horário de prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços deverão ser prestados ordinariamente nos dias de semana (segundas-feiras a sextas-feiras), no horário das 13h00 (treze horas) às 21h45 (vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos), podendo eventualmente haver a realização dos trabalhos em outros horários e/ou horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e horário noturno) mediante prévia anuência do contratante.

5.5. Obrigações da contratada

5.5.1. Providenciar os recursos necessários à administração e à prestação dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

5.5.2. Realizar os serviços em rigorosa observância a este Termo de Referência e em estrita fidelidade ao cronograma estabelecido, à sua proposta, aos projetos elaborados e às especificações técnicas fornecidas pelo contratante, assim como em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

5.5.3. Providenciar para que o seu pessoal e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de prestação, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e garantir o atendimento aos prazos estipulados no contrato.

5.5.4. Prestar os serviços nos dias e horários estabelecidos ou previamente acertados com a fiscalização (inclusive sábados, domingos, feriados e em horários noturnos), de forma a realizar o acompanhamento adequado, continuado e completo dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21).

5.5.5. Fornecer à fiscalização a relação dos profissionais e equipes destacadas para a prestação dos serviços, contendo o nome completo, o número de identificação (CPF ou RG) e a ocupação. Considerando que o horário regular da contratação (das 13h às 21h45) excede o horário de funcionamento do contratante, a relação da equipe fixa deverá ser fornecida no início da execução contratual. Para a realização de serviços fora dessa jornada regular (como finais de semana, feriados ou horários extraordinários), a relação nominal deverá ser fornecida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

5.5.6. Afastar imediatamente dos locais de realização dos serviços qualquer funcionário seu ou de suas subcontratadas cuja substituição tenha sido motivadamente solicitada pela fiscalização.

5.5.7. Assistir e auxiliar os representantes da empresa contratada a preparar a documentação de todas as eventuais modificações havidas nos respectivos projetos, de forma que haja o devido registro das revisões e complementações dos seus elementos constituintes (pranchas, desenhos, especificações, entre outros), inclusive na elaboração de desenhos "como construído" ("*as built*") correspondentes a todas as plantas e detalhes de arquitetura e engenharia que devam sofrer alterações.

5.5.8. Realizar todas as atividades de fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento rotineiras ou eventuais, consoante discriminado no Anexo C-1 (Especificações Técnicas), respeitando os prazos estabelecidos e as demais condições contratuais.

5.5.9. Comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de qualquer fato anormal ou extraordinário observado nos locais de realização dos trabalhos, especialmente se o ocorrido representar situação de risco para as pessoas ou para o patrimônio público ou privado.

5.5.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços, tais como: salários, adicionais, benefícios, transporte (de pessoal, ferramentas, equipamentos, materiais), diárias, estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados às empresas subcontratadas.

5.5.11. Designar preposto para atuar como seu representante legal e administrativo durante a vigência do contrato na supervisão e coordenação dos serviços de acompanhamento e apoio à fiscalização e no gerenciamento operacional das equipes de trabalho.

5.5.12. Abster-se de utilizar na execução do objeto contratual como força de trabalho, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 21ª Região (art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do CNJ).

5.5.13. Abster-se de colocar à disposição do contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução nº 156/2012, do CNJ).

5.5.14. Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.

5.5.15. Não ser condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, OIT nº 29 e nº 105.

5.5.16. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na realização dos trabalhos, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e restringindo sua circulação à área de execução dos serviços.

5.5.17. Responder integralmente pela prestação dos serviços de fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento na forma da legislação em vigor, inclusive por aqueles prestados por suas subcontratadas. A presença da fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada.

5.5.18. Atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento do TRT da 21ª Região, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e, em especial, a necessidade de cadastramento prévio no portal do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das respectivas faturas.

5.5.19. Responder integral e diretamente por todos e quaisquer danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, e pelas perdas decorrentes, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

5.5.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.5.21. Elaborar diário de serviços: A contratada deverá registrar, de forma contínua e pormenorizada, a descrição detalhada das atividades executadas no período, com a devida identificação dos ambientes, sistemas e equipamentos envolvidos. O documento deve ser entregue ao fiscal do contrato representante da Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia do período de apuração acordado com a fiscalização, e deve contemplar:

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

5.5.21.1. Os quantitativos efetivamente executados, rigorosamente acompanhados das respectivas memórias de cálculo;

5.5.21.2. A relação da mão de obra mobilizada, especificando o quantitativo de trabalhadores por função, as equipes presentes no canteiro e os responsáveis técnicos atuantes nas frentes de trabalho;

5.5.21.3. Se a empresa executora está utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Proteção Coletiva (EPCs), além de descrever as condições gerais de segurança do trabalho observadas *in loco;*

5.5.21.4. Quaisquer ocorrências relevantes e apontar as não conformidades verificadas, sejam elas na execução dos serviços, nos materiais empregados ou nos procedimentos adotados, indicando sempre as providências corretivas recomendadas;

5.5.21.5. Detalhamento da realização de inspeções, testes, ensaios e demais atividades de controle tecnológico ou de qualidade, reportando os resultados obtidos no período;

5.5.21.6. O cenário gerencial e operacional da intervenção, anotando as restrições operacionais impostas pelo funcionamento da unidade e quaisquer pendências técnicas, administrativas ou contratuais, bem como condições climáticas diárias, que possuam potencial para impactar o cronograma, os custos, a qualidade ou a segurança da obra;

5.5.21.7. O registro das reuniões técnicas, das visitas de inspeção e das tratativas realizadas com representantes da contratada, subcontratados, concessionárias, Corpo de Bombeiros ou demais intervenientes. Os encaminhamentos e decisões dos referidos eventos devem ser apontados;

5.5.21.8. Acervo fotográfico representativo, ilustrando os serviços executados, as frentes de trabalho ativas, os materiais instalados, as eventuais não conformidades identificadas e as demais etapas relevantes para a plena comprovação da execução;

5.5.21.9. Indicação de documentos produzidos ou recebidos no período, tais como projetos executivos, desenhos de campo, relatórios, certificados, ARTs, RRTs, laudos, documentação trabalhista, manuais e demais documentos pertinentes;

5.5.21.10. O complemento, a confirmação ou a retificação dos registros dos representantes da empresa executora das reformas e adequações, e, conjuntamente com a fiscalização, realizar anotações no diário de serviços, sobre os fatos, decisões e comunicações que tenham implicação contratual.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

5.5.22. Boletins de medição: Elaborar e emitir o boletim de medição, com o escopo de analisar e validar os registros apresentados pela empresa executora das obras. A validação do avanço das reformas e adequações deverá ser pautada nos critérios de medição e pagamento preestabelecidos e nas especificações técnicas exigidas para cada serviço. Para subsidiar essa aferição de forma transparente e rastreável, a equipe de fiscalização deverá registrar e elaborar uma memória de cálculo diária, refletindo com exatidão a evolução e os quantitativos dos serviços efetivamente executados no canteiro. O boletim de medição devidamente validado e atestado pela supervisão, acompanhado de toda a sua documentação técnica comprobatória, deverá ser entregue formalmente à Administração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de solicitação formal de medição submetida pela empresa construtora.

5.5.23. Fiscalizar o cumprimento das exigências estipuladas no contrato firmado com a empresa executora. Essa supervisão engloba a verificação contínua das formas e dos métodos de execução empregados no canteiro, assegurando a perfeita aderência aos projetos e aos cadernos de especificações técnicas, bem como o monitoramento das responsabilidades e dos prazos definidos no contrato e no cronograma de execução de reforma e adequações no CJTMFF.

5.5.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. **Obrigações da contratante**

5.6.1. Fornecer orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à realização dos serviços e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.

5.6.2. Fornecer, no caso de serviços prestados de forma continuada no CJTMFF, ambientes adequados para a guarda de ferramentas, equipamentos e acessórios de sua utilização e locais a serem utilizados pelo pessoal da contratada em horários de descanso e como vestiários e sanitários de uso comum.

5.6.3. Designar, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais pertencentes ao quadro técnico da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) do TRT da 21ª Região para acompanhar e realizar diretamente a fiscalização dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da contratada perante o contratante ou para com terceiros.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

5.6.4. Autorizar o início da prestação dos serviços de fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento, através de emissão da respectiva ordem de serviço pela CEA do TRT da 21ª Região.

5.6.5. Autorizar, incidentalmente, a realização dos serviços eventuais ou extraordinários de consultoria mediante análise da sua necessidade e pertinência, através de emissão de ordens de serviço específicas pela fiscalização.

5.6.6. Garantir o acesso dos funcionários da contratada e de suas subcontratadas aos locais necessários à prestação dos serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo TRT da 21ª Região e aquelas contidas neste Termo de Referência e em diplomas legais específicos.

5.6.7. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as medições de serviços aprovadas pela fiscalização e obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

5.6.8. Promover a execução dos serviços auxiliares necessários à prestação das obrigações contratuais quando alheios ao objeto contratado.

5.6.9. No caso de comprovação de irregularidades, aplicar as punições e sanções devidas à contratada, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados.

5.6.10. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente.

5.6.11. Receber os serviços provisoriamente e definitivamente, mediante o ateste de notas fiscais ou a emissão de termos circunstanciados, conforme cada caso específico, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no edital e com a legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato encaminhará para pagamento as notas fiscais emitidas pela Contratada com base nos serviços efetivamente executados/itens fornecidos e aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no edital e no contrato.

6.19. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.19.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da medição

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização mediante solicitação expressa da contratada que deverá elaborar e apresentar, conjuntamente com o documento de solicitação, relatórios técnicos quinzenais, individualizados para os serviços sob acompanhamento e fiscalização, na forma impressa e em mídia eletrônica ou ótica, e confeccionados em conformidade com as especificações técnicas (Anexo C-1).

7.1.2. Somente poderão ser consideradas para efeito de aceitação, medição e pagamento, as parcelas dos serviços efetivamente prestados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as especificações técnicas e obedecidos os demais critérios, condições e recomendações trazidos no edital, no instrumento contratual e nos seus anexos.

7.1.3. A discriminação e quantificação dos serviços considerados em cada medição, inclusive a utilização de unidades de medidas, deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento (Anexo A) e de critérios de medição e pagamento (Anexo C-2) apensas a este Termo de Referência.

7.1.4. Conjuntamente com a documentação necessária à solicitação de medição dos serviços a contratada deverá providenciar a atualização do diário de serviços. No caso de descumprimento desse pré-requisito, o contratante poderá aplicar à contratada as sanções correspondentes previstas em contrato.

7.1.5. A primeira medição deverá ser elaborada considerando os serviços executados no período decorrido entre a data do início efetivo da prestação de serviços pela contratada e o último dia do mês correspondente (proporcional), seja ela realizada de forma isolada ou conjunta com o período mensal imediatamente posterior. Nos meses subsequentes deverá ser considerado o período integral de cada mês, com exceção da última medição que poderá, dependendo do prazo acordado de prestação dos serviços ou do prazo para cumprimento de obrigações contratuais acessórias, compreender um período inferior a um mês completo.

7.2. Do recebimento

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Os serviços executados pela contratada serão recebidos, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 22 a 26 do Decreto nº 11.246/2022, e modificações posteriores, da seguinte forma:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 30 (trinta) dias úteis, pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (consoante disciplinas do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X, 23, VII e 24, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação integral dos serviços a que se referem.

7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (consoante disciplina do art. art. 22, X, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (consoante disciplina do art. 23, VII, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo (consoante disciplina do art. 24 do Decreto nº 11.246/2022).

7.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (consoante disciplinas do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os ensaios e testes de campo e à entrega dos relatórios exigíveis.

7.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

7.2.6. Como condição prévia para os recebimentos provisório e definitivo, o contratante poderá ainda exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à prestação dos serviços.

7.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor (gestor do contrato, conforme art. 21, IX, do Decreto nº 11.246/2022) ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas (consoante disciplina do art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022).

7.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.2.8.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.2.8.4. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. **Da liquidação**

7.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1.1. O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no portal do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT)[1] para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

7.3.1.1.1. A contratada deverá ter realizado previamente o seu cadastramento no portal do SIGEO-JT.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. Ainda, por ocasião da apresentação da nota fiscal ou fatura para liquidação de qualquer parcela, a contratada deverá ofertar as provas da manutenção de

[1] O cadastro no SIGEO - JT pode ser realizado através do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo. Para maiores informações consultar o endereço https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

sua condição de regularidade trabalhista e previdenciária atestada antes da contratação, mediante o oferecimento atualizado da respectiva documentação exigida no edital para fins de habilitação.

7.3.6. Por ocasião da medição dos serviços prestados, o contratante poderá exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

7.3.7. Somente serão encaminhadas para pagamento as notas fiscais ou faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização, obedecidas às demais condições específicas trazidas neste Termo de Referência e/ou estabelecidas no edital e no contrato.

7.3.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outros sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.11. Persistindo a irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa (consoante disciplinas do art. 8º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e do art. 147 da Lei nº 14.133/2021).

7.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.13. O contratante poderá promover as retenções de pagamento necessárias ao cumprimento das recomendações ou exigências legais estabelecidas em qualquer legislação pertinente ao contrato, assim como poderá deduzir do

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

montante a pagar os valores correspondentes a sanções ou indenizações devidas pelo contratado, em conformidade com os termos contratuais.

7.3.14. O contratante poderá realizar a retenção ou glosa nos valores inicialmente estimados, proporcional à irregularidade verificada, mediante redução nas quantidades medidas e sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada deixar de produzir os resultados esperados, deixar de realizar atividades programadas ou solicitadas, deixar de executar as atividades contratadas ou deixar de executá-las com a qualidade mínima exigida conforme especificações técnicas, ou ainda, quando deixar de utilizar recursos humanos exigíveis para a prestação dos serviços ou utilizá-los com qualidade ou em quantidade inferior à demandada.

7.4. **Do prazo de pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula abaixo. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, o contratante ficará desobrigado de promover tal atualização monetária. Na inexistência de outra regra contratual, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Para atualização monetária deve-se aplicar a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100)/365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.5. **Da forma de pagamento**

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do modo de disputa aberto, com intervalo percentual mínimo entre lances de 0,1% (um décimo por cento) e critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Requisitos da proposta

8.2.1. A proposta da licitante deverá, no seu detalhamento, obedecer estritamente à discriminação orçamentária, unidades e quantitativos constantes da planilha orçamentária (Anexo A), assim como, a apresentação por ela do cronograma físico-financeiro correspondente deverá seguir, quanto à sua forma de organização, o modelo apensado no Anexo B deste Termo de Referência.

8.2.2. A proposta deverá consignar o preço unitário e total, por item, expresso em moeda corrente nacional, devendo prevalecer em casos de divergência entre o preço unitário e o preço total, o valor ofertado como este último, desde que respeitados nas multiplicações os critérios de arredondamento dos valores. No caso de licitação por meio eletrônico a licitante deverá consignar, segundo a forma expressa no sistema selecionado, os valores propostos para os serviços especificamente ofertados.

8.2.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos relacionados à prestação dos serviços, mesmo que não haja a discriminação específica desses itens na planilha orçamentária e no caderno de especificações técnicas (composição dos serviços, critérios de medição e pagamento e especificações técnicas dos serviços).

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

8.2.3.1. Assim deverão ser previstas as seguintes despesas diretas e indiretas: tributos; tarifas; salários; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados ou prepostos envolvidos com o objeto do contrato; diárias; aluguéis; treinamentos e deslocamentos de profissionais e funcionários; transporte de materiais, ferramentas e equipamentos, fretes e seguros; garantias; impressões de projetos e obtenção de documentos; outros custos administrativos, operacionais e financeiros.

8.2.3.2. Da mesma forma, deverão ser incorporados aos seus preços as taxas de lucro e despesas indiretas (LDI) e as perdas ou desperdícios de insumos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços.

8.2.4. A licitante deverá considerar a realização ordinária dos serviços de acompanhamento e apoio à fiscalização, supervisão e coordenação nos mesmos locais, dias e horários da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico pela empresa executora. Quando executados no CJTMFF, essa realização ordinária ocorrerá nos dias de semana (segundas-feiras a sextas-feiras) e no horário entre às 13h (treze horas) e às 21h45 (vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos), podendo eventualmente haver a realização dos trabalhos em outros horários e/ou em horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e horário noturno) no mesmo local, mediante prévia anuência do contratante.

8.2.5. A licitante deverá considerar que o emprego de mão de obra em horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e horário noturno) para a execução de serviços de acompanhamento e apoio à fiscalização, supervisão e coordenação nos locais e de forma coincidente com a execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21), ou por qualquer outra conveniência da contratada, deverão ser suportados exclusivamente pela mesma.

8.2.6. A licitante deverá ainda entregar ao TRT da 21ª Região, como parte de sua proposta, para fins de análise, o detalhamento da composição de todos os seus preços unitários e os demonstrativos dos cálculos das taxas de Lucro e Despesas Indiretas (LDI) e de Leis Sociais (LS), utilizadas na formação de seus preços. Para isto, deverá seguir a metodologia de elaboração de composições empregada na construção das planilhas do Anexo D e os modelos de planilha apensos nos Anexos E e F deste Termo de Referência, respectivamente, observando inclusive a opção pela desoneração ou não desoneração de sua folha de pagamento, tudo em conformidade com a sua proposta apresentada. Uma vez verificada a necessidade de correções nas composições e nos demonstrativos apresentados será concedido à licitante um prazo adicional de até 3 (três) dias úteis para a efetivação das devidas correções, cuja dosimetria do prazo no caso concreto observará os devidos e aplicáveis requisitos de razoabilidade e proporcionalidade cabíveis à espécie,

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

conforme seja a extensão das correções a serem eventualmente implementadas.

8.2.7. A licitante deverá apresentar o detalhamento da composição dos seus preços unitários discriminando separadamente as parcelas correspondentes a mão de obra, materiais e equipamentos, mesmo para aqueles itens apresentados como serviço ou composição auxiliar na sua planilha correspondente no Anexo D, sob pena do valor integral do custo direto do item (soma dos custos de mão de obra, materiais e equipamentos) ser considerado como base de cálculo para recolhimento à Previdência Social (conforme arts. 110, 116 a 119 da IN RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022), sendo, nestes casos, realizada a retenção das quantias respectivas sem as possíveis deduções.

8.2.8. A licitante deverá preencher os campos das planilhas de demonstrativos dos cálculos das taxas de LDI e de LS com percentuais e valores efetivamente praticados por ela e/ou que lhe são impostos pela legislação vigente, sob pena de alteração ou exclusão das parcelas comprovadamente desconformes, ou, na impossibilidade de correção das planilhas, de desclassificação da empresa do processo licitatório.

8.2.9. No preenchimento das planilhas de demonstrativo de LDI utilizados na formação dos seus preços e na elaboração do seu orçamento, a licitante não poderá incluir, como parcelas de composição dessa taxa, o IRPJ e a CSLL. De acordo com orientação do TCU, esses não devem integrar o cálculo do LDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoal, que oneram pessoalmente a contratada, não devendo, portanto, ser repassado ao contratante.

8.2.10. O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, ou qualquer outro que venha a ser estabelecido prioritária e preferencialmente no edital.

8.3. **Critérios de aceitabilidade de preços**

8.3.1. A proposta da licitante deverá se submeter aos seguintes critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, sob pena de desclassificação nos casos de não atendimento:

8.3.1.1. Os preços unitários da planilha orçamentária da participante não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) quando comparados aos correspondentes preços unitários da planilha orçamentária (ANEXO A) elaborada pelo TRT da 21ª Região e que definiu o preço global de referência;

8.3.1.2. O preço global da proposta da participante terá como limite máximo o preço global de referência, definido este como o total geral da planilha orçamentária elaborada pelo TRT da 21ª Região (ANEXO A).

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

8.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (consoante disciplina do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), definido este como o total geral da planilha orçamentária elaborada pelo TRT da 21ª Região (ANEXO A), sem prejuízo da realização de diligências para dar oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Súmula - TCU 262 e aos Acórdãos 803/2024 - Plenário e 2088/2024 Segunda Câmara .

8.4. **Habilitação técnica**

8.4.1. Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência somente poderá ser contratada empresa que atua **nos ramos da engenharia e/ou arquitetura com experiência na execução, direção, fiscalização ou condução de equipe de obras civis ou de serviços de engenharia em área correlata**, sendo exigida, para a sua habilitação técnica no processo licitatório, a apresentação da seguinte documentação, além de outros documentos estabelecidos no respectivo edital:

8.4.1.1. Certidão de registro ou inscrição emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a qual a licitante estiver vinculada, válida e que demonstre a compatibilidade entre o seu objeto social e os serviços a serem contratados;

8.4.1.2. Declaração da licitante, devidamente assinada por seu representante legal, de que teve conhecimento prévio (antes da apresentação da proposta) de todas as informações necessárias e das condições locais e peculiaridades para a prestação dos serviços a serem contratados, por meio de estudo e análise deste Termo de Referência, dos projetos, das especificações técnicas e dos demais dados pertinentes disponibilizados ou fornecidos pelo TRT da 21ª Região (conforme modelo do Anexo G).

8.4.2. Para a **qualificação técnica** será exigida da licitante a comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores e compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, observando-se as seguintes condições e requisitos mínimos:

8.4.2.1. As atividades a serem comprovadas corresponderão à realização do seguinte item:

a) Execução, direção, fiscalização ou condução de equipe de obra ou serviço técnico de engenharia relativo à construção, reforma, reparação, adaptação, modernização ou manutenção de edificações ou atividade técnica equivalente, com área de projeção horizontal total mínima de 450,00 m2, em um mesmo contrato ou serviço, ou 900,00 m2 distribuídos em contratos diversos, sendo que o menor desses contratos não poderá corresponder à

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

realização desses serviços em área de projeção horizontal inferior a 225,00 m2.

8.4.2.2. Quanto à **capacidade técnico-operacional**, a comprovação de aptidão da licitante deverá ser feita por intermédio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelos sistemas CREA/CONFEA e/ou SICCAU[2]; **ou** Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), com a devida baixa no competente CREA ou CAU; **ou** atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhados das correspondentes ART, RRT ou CAT regularmente baixados pelo conselho profissional competente; **ou** ainda, Certidões de Acervo Operacional (CAO) -, para o(s) conselho(s) que a disponibilize -, acrescidas dos respectivos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhados das correspondentes ART ou RRT regularmente baixados pelo conselho profissional competente e/ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) que lhe deram origem; **e**, em qualquer das hipóteses, com a clara identificação da empresa ora licitante ou, conforme o caso, da empresa pré-selecionada para subcontratação no caso de futura contratação - a qual tenha acordado com a licitante vínculo, estabelecido em condições análogas àquelas descritas no subtópico 8.4.5 abaixo -, referentes à realização de obras ou serviços compatíveis com as características e quantidades detalhadas no subtópico 8.4.2.1, sendo, as correspondentes ART, RRT ou CAT, próprias de:

a) profissionais integrantes do quadro técnico permanente da licitante, conforme registro em CREA ou CAU, por ocasião das atestadas execuções ou prestações, ou;
b) profissionais que tenham guardado com a licitante vínculo, estabelecido em condições análogas àquelas descritas no subtópico 8.4.4 abaixo, exceto as da alínea “c”, por ocasião das atestadas execuções ou prestações, ou;
c) profissionais integrantes do quadro técnico permanente ou ex-responsáveis técnicos de empresas de engenharia/arquitetura e/ou especializadas na execução dos serviços ou atividades técnicas caracterizadas no subtópico 8.4.2.1, as quais tenham acordado com a licitante vínculo, estabelecido em condições análogas àquelas descritas no subtópico 8.4.5 abaixo, para fins de participação no procedimento licitatório e posterior subcontratação no caso de efetiva contratação da licitante.

8.4.3. Quanto à **capacidade técnico-profissional**, a comprovação de aptidão deverá ser feita através da apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), com a devida baixa nos respectivos CREA ou CAU, **ou** Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelos sistemas CREA/CONFEA ou SICCAU que atestem, em ambos os casos, a realização e conclusão de atividade de execução, direção,

[2] SICCAU - Sistema de Informação e Comunicação do CAU.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

fiscalização ou condução de equipe de obra ou serviço técnico de engenharia, de características compatíveis àquelas descritas no subtópico 8.4.2.1, em quaisquer quantidades, e desde que sob a responsabilidade técnica de:

a) profissionais integrantes do quadro técnico permanente da licitante, conforme registro em CREA ou CAU, ou;
b) profissionais indicados pela licitante e que guardem com ela vínculo estabelecido nas condições descritas no subtópico 8.4.4 abaixo;
c) profissionais integrantes do quadro técnico permanente ou vinculados (consoante condições do subtópico 8.4.4) a empresas de engenharia, arquitetura e/ou especializadas na execução dos serviços ou atividades técnicas caracterizadas na alínea do subtópico 8.4.2.1, as quais tenham acordado com a licitante vínculo, estabelecido em condições análogas àquelas descritas no subtópico 8.4.5 abaixo, para fins de participação no procedimento licitatório e posterior subcontratação no caso de efetiva contratação da licitante.

8.4.4. O vínculo entre a empresa licitante e o profissional por ela indicado para assumir a responsabilidade técnica pela execução do objeto poderá ser comprovado, no mínimo, por meio de um dos seguintes documentos, conforme o caso: **(a)** *contrato social ou outro documento legal registrado na Junta Comercial, nos casos em que o profissional seja sócio da empresa (vínculo societário)*; **(b)** *contrato de trabalho ou contrato civil de prestação de serviços, devidamente formalizado entre a empresa licitante e o profissional (vínculo empregatício ou contratual) com vistas à execução dos serviços técnico-profissionais relacionados à sua especialidade*; **(c)** *Declaração de contratação futura, firmada pela empresa licitante, acompanhada da declaração de anuência do profissional detentor do(s) atestado(s), com vistas à execução dos serviços técnico-profissionais relacionados à sua especialidade, com expressa referência ao correspondente certame (licitação) em ambas as declarações*.

8.4.4.1. Na hipótese prevista na alínea “c” acima pontuada, as declarações apresentadas deverão demonstrar, de forma clara e inequívoca, o compromisso do profissional indicado em assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços relacionados à sua área de atuação e especialidade, caso a licitante venha a ser contratada para a execução do objeto.

8.4.5. O vínculo entre a empresa licitante e a empresa pré-selecionada para subcontratação no caso de futura contratação, ou seja, aquela indicada para assumir a corresponsabilidade técnica pela execução parcial do objeto da licitação, poderá ser comprovado, no mínimo, por meio de um dos seguintes documentos, conforme o caso: **(a)** *Contrato civil de prestação de serviços, devidamente formalizado entre ambas, empresa licitante e empresa a ser subcontratada (vínculo contratual), com vistas à execução dos serviços ou atividades técnicas caracterizadas no subtópico 8.4.2.1*; **(b)** *Declaração de contratação futura, firmada pela empresa licitante, acompanhada da*

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

declaração de anuência da empresa pré-indicada para subcontratação, com vistas à execução dos serviços ou atividades técnicas caracterizadas no subtópico 8.4.2.1, com expressa referência ao correspondente certame (licitação) em ambas as declarações.

8.4.5.1. Na hipótese alínea “b” acima pontuada, as declarações deverão evidenciar, de forma inequívoca, o compromisso da empresa pré-selecionada para subcontratação em assumir, parcialmente, a execução do objeto da licitação.

8.4.6. A comprovação do atendimento aos requisitos relativos ao perfil profissional estabelecido nos Quadros C-1, C-2, C-3, C-4 e C-5 do item 1 do Anexo C-1 - Especificações Técnicas deste Termo de Referência será exigida da licitante vencedora previamente à assinatura do contrato ou, a critério da Administração, por ocasião da emissão da respectiva ordem de serviço, para todos os profissionais relacionados nos referidos Quadros, ou, ainda, por ocasião da mobilização de cada profissional para o início dos serviços sob sua responsabilidade.

8.4.7. A eventual substituição de profissional, responsável técnico pela realização dos serviços, no caso de integrante do quadro técnico permanente ou indicado pela empresa licitante, deverá ser por outro de comprovada experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante, sem prejuízo das sanções contratuais ou legais cabíveis nos casos de descontinuidade, mesmo momentânea, no devido registro da responsabilidade técnica no CREA (ou CAU) pela execução dos serviços durante o período de vigência contratual.

8.4.7.1. Os profissionais indicados para fins de habilitação deverão participar efetivamente da execução contratual, admitindo-se sua substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

8.4.8. A eventual substituição de empresa pré-indicada pela licitante para subcontratação, cujos profissionais se tornariam corresponsáveis tecnicamente pela realização de quaisquer dos serviços ou atividades técnicas caracterizadas na alínea do subtópico 8.4.2.1, deverá ser por outra de comprovada qualificação técnico-operacional equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante, sem prejuízo das sanções contratuais ou legais cabíveis nos casos de atrasos na prestação dos serviços decorrentes de não aprovação de novas indicações.

8.4.9. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e declarações por ela apresentados, oferecendo, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às respectivas contratações, endereços atuais das pessoas jurídicas contratantes (assim como de possíveis subcontratadas) e

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

locais em que foram executadas as obras e/ou prestados os serviços indicados.

8.4.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma do regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber: impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar; em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade (consoante disciplina do art. 67, § 12, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de qualquer uma das filiais da licitante, desde que devidamente comprovado que os serviços ou fornecimentos foram executados por unidade pertencente ao mesmo grupo empresarial.

8.4.12. Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional também deverão possuir registro ativo e regular junto aos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

8.4.13. O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, cujo(s) acervo(s) tenha(m) sido utilizado(s) na habilitação da licitante mediante declaração de compromisso de futura contratação ou vinculação, deverá(ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução do objeto contratado.

8.4.14. Na hipótese de a licitante utilizar, para fins de comprovação de sua capacidade técnico-operacional, acervo técnico pertencente à empresa terceira, mediante compromisso de futura subcontratação, a efetiva formalização da subcontratação deverá ser comprovada perante a Administração antes da emissão da ordem de serviço, conforme disposições contidas no subtópico 4.2.7 deste Termo de Referência.

8.4.15. A correta organização, identificação e correlação da documentação destinada à comprovação da qualificação técnica constituem ônus da licitante, que deverá apresentá-la de forma apta à verificação objetiva do atendimento aos requisitos do edital, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração, nos limites previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. **Vistoria prévia**

8.5.1. A licitante, como pré-requisito para a apresentação de sua proposta, deverá avaliar atentamente as condições locais e as peculiaridades para a prestação dos serviços a serem contratados, mediante análise deste Termo de Referência, dos projetos, das especificações técnicas e dos demais dados pertinentes disponibilizados pelo TRT da 21ª Região.

8.5.2. A licitante poderá optar, complementarmente, pela realização de vistoria prévia no local com o intuito de conhecer melhor as condições e

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

peculiaridades dos serviços a prestar, de sorte a poder verificar informações adicionais sobre o estado atual das edificações em relação às quais serão executados os serviços de reforma, assim como acerca das características e complexidade também inerentes à própria prestação dos serviços a serem contratados.

8.5.2.1. A vistoria prévia somente poderá ser realizada em dias úteis e em horários compreendidos entre 8 e 14 horas, mediante prévio agendamento com a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do TRT da 21ª Região pelos telefones (84) 4006-3141 / 4006-8139 / 4006-3138.

8.5.2.2. Serão disponibilizados, aos interessados em realizar a vistoria prévia, diferentes datas e horários, a fim de possibilitar o adequado agendamento e evitar conflitos de disponibilidade.

8.5.2.3. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quanto cada interessado considerar necessário até o dia anterior àquele limite para apresentação de sua proposta.

8.5.2.4. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá apresentar-se devidamente identificado, portando documento oficial de identidade civil, bem como documento emitido pela empresa que comprove sua habilitação e autorização para representar a licitante no ato.

8.5.2.5. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Art. 63, §3º, Lei 14.133/2021).

8.5.3. Como decorrência da obrigatoriedade de análise precedente dos dados disponíveis e da faculdade de realização de vistoria prévia do local de prestação dos serviços, a licitante não poderá alegar posteriormente o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade relacionados aos referidos serviços como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em virtude da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço global previamente estimado, sem caráter sigiloso, para a prestação de serviços de fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) - Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), em Natal/RN, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é de **R$ 288.215,81 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**, conforme planilha orçamentária do Anexo A.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, conforme item SIGEO 151222026000136.

11. SANÇÕES

11.1. **Advertência**

11.1.1. A Advertência é aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2. **Multa**

11.2.1. Moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado para o início ou na conclusão de serviços, ou qualquer de suas partes, em relação aos prazos estipulados, limitada a 15% (quinze por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista no subtópico 11.2.4.

11.2.2. Moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado relativo à correção de falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização durante a sua realização, em relação aos prazos estipulados, limitada a 15% (quinze por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista no subtópico 11.2.4.

11.2.3. Moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4. Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar.

11.2.5. Compensatória, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

11.2.6. Moratória, no percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência que contenham prazo de atendimento expressamente fixado, limitada a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

11.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o contratante poderá aplicar à contratada outras sanções, cumulativamente, previstas na legislação pertinente, elencadas e detalhadas no instrumento convocatório ou no contrato, ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

11.3.1. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021.

11.4. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da nota fiscal/fatura, após o que será a contratada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.5. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza da infração, a gravidade, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provieram.

11.6. Aplicar-se-á o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na avaliação das circunstâncias da realidade e da relação entre a decisão adotada (mesmo pela lei) e os valores a serem realizados.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} \times P$$

Onde,

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês de reajuste

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = preço atual dos serviços/contrato

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

I = índice relativo ao mês do novo reajuste

12.2. Em caso de deflação ou de ocorrência de qualquer outro fator que resulte na redução dos custos dos insumos que compõem o contrato, o contratante poderá promover a revisão do valor contratual, com vistas à sua adequação aos preços praticados no mercado. Para tanto, será elaborada e apresentada planilha analítica contendo a demonstração da variação dos componentes de custos no período correspondente, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O valor e a data do reajuste serão registrados no contrato por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

12.4. Constará do edital, consoante disciplina do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, a previsão de índice de reajustamento de preço.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O proponente, por si, seus colaboradores e prepostos, compromete-se a atuar no âmbito do respectivo contrato em estrita conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, bem como com as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP) do TRT21, regulamentada pelo Ato TRT21-GP nº 37/2025.

13.1.1. O Ato TRT21-GP nº 37/2025 que regulamentou a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP) do TRT21 está disponível para consulta por intermédio do seguinte link:

13.1.1.1. https://www.trt21.jus.br/legislacao/expediente/ato/2025/37

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

14. DATA E ASSINATURAS

14.1. Nesses termos, assinam este documento os membros da equipe de Planejamento da Contratação designada pela Portaria TRT21-DG nº 109/2025 (doc. 15 do Proad 1345/2024).

Natal (RN), 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO VICTOR DINIZ RODRIGUES GÓES
Integrante Técnico
Matrícula 308.21.2131

(Assinado Eletronicamente)
DALADIANA PIMENTEL BEZERRA CUNHA LIMA
Integrante Administrativa Substituta
Matrícula 308.21.0592

(Assinado Eletronicamente)
GEILSON DE MACEDO BIBIANO
Integrante Demandante
Matrícula 308.21.2052

15. APROVAÇÃO

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência no que respeita aos elementos técnicos e quantitativos de seu objeto, conforme Ato TRT21-GP nº 29/2009.

CEA, 14/10/2026.

(Assinado Eletronicamente)
GUILHERME MARIZ MAIA FILHO
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA
Coordenador
Matrícula 308.21.2167

PROAD n. 1345/2024 DOC 84. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXSJ.JYYZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml